

EDITAL Nº 03/2026 - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, doravante denominada SEMGE, através da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 20.966/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma Eletrônica, visando o credenciamento de interessados em prestar serviços especializados de Leiloeiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES) para prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis, de consumo e veículos inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Aracruz, por demanda, por meio de licitação na modalidade de leilão público, sem ônus para a Administração Pública Municipal, conforme Processo Administrativo nº 36.034/2026.

O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 48.707/2025 (link: <http://transparencia.aracruz.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=5270>), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h de 26/08/2026

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23h59min de 24/08/2031

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A entrega dos documentos para o credenciamento será realizada no seguinte endereço: PLATAFORMA BLL – <http://bll.org.br>, podendo os interessados se credenciar, permanentemente, até 24/08/2031 (prazo de vigência do Edital).

1.2. O edital e os documentos que o integram serão disponibilizados somente em mídia digital a serem retirados no sistema “BLL”, provido pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<http://bll.org.br/>), endereço <http://www.pma.es.gov.br/licitacoes/>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.3. Somente a Comissão de Licitação, devidamente instituída, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta licitação. Eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é o credenciamento de Leiloeiros Oficiais devidamente inscritos/registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES para

prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis, de consumo e veículos inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Aracruz, por demanda, por meio de licitação na modalidade de leilão público, sem ônus para a Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

2.2. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens móveis inservíveis e outros itens arrematados, a ser pago diretamente pelo arrematante, conforme previsto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932.

2.3. O contratante estará isento de qualquer pagamento ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os Leiloeiros devidamente inscritos/registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, de acordo com o Art. 24 da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial N.º 17/2013, de 05/12/2013 (IN DREI Nº 17/2013), e que atendam a todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

3.2. Poderão se credenciar todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos neste edital e nos seus anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, mediante envio dos documentos de habilitação na PLATAFORMA BLL – <http://bll.org.br>.

3.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento a partir da publicação do Edital.

3.4. Durante o prazo em que estiver aberto este Credenciamento qualquer interessado, que atenda a todas as exigências deste Edital, poderá solicitar seu credenciamento.

3.5. Estão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) de Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pelo Município de Aracruz/ES;

b) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) Leiloeiros impedidos de contratar com o Município de Aracruz/ES em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

d) Leiloeiro que seja Servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário, do Município de Aracruz/ES, ou, cônjuge, companheiro(a) ou parente até

segundo grau civil de servidor ocupante de cargo da administração do Município de Aracruz/ES;

e) Leiloeiro que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;

f) Leiloeiro destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos Art. 16 a 18, do Decreto Federal nº21.981/1932 e dos Art. 75 e Art. 76, ambos da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022;

g) Leiloeiro que não preencha as condições estipuladas para o Credenciamento.

h) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

i) Fica vedada a participação, direta ou indiretamente, no Credenciamento ou na execução do contrato, de agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste credenciamento, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Dispensável informar a dotação orçamentária, tendo em vista que a contratação será sem ônus direto para o Município de Aracruz/ES, uma vez que o pagamento ao Leiloeiro será realizado diretamente pelos arrematantes do leilão, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, conforme disposto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto 21.981/32.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do Sistema BLL no endereço eletrônico <http://bll.org.br/>, ou pelo e-mail: pregao@aracruz.es.gov.br, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.5. Acolhida a impugnação contra o edital, o Edital de credenciamento será republicado.

6. DO CADASTRAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA “BLL”

6.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, previamente, no sistema “BLL”, provido pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, por meio do sítio <http://bll.org.br/>.

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço eletrônico <http://bll.org.br/cadastro/>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3. Os interessados em se credenciar na plataforma BLL poderão obter maiores informações na página <https://bllcompras.com/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6.4. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Aracruz/ES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto

aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.8. O credenciamento junto à plataforma BLL implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

6.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.10. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Licitação, através de Agente de Contratação do Município de Aracruz/ES, com o apoio técnico e operacional da plataforma BLL, que atuará como provedor do sistema eletrônico para a realização deste procedimento auxiliar.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A partir da data estabelecida para o início de acolhimento das propostas, os interessados neste credenciamento, deverão protocolar a documentação relacionada a seguir:

7.1.1. Habilitação jurídica

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional) e Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e cadastro nacional de pessoas jurídicas (esta última no caso de empresário individual);

b) No caso de Leiloeiro registrado como Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Sede;

c) Certidão de Registro emitido pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32 e da IN-DNRC nº 113/2010, emitidas com data posterior à publicação do Edital de Credenciamento;

d) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.1.4. Qualificação Técnico-Operacional

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do

credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis, de Consumo e Veículos;

a.1) A comprovação será realizada por meio de apresentação de ao menos 01 (um) atestado, sendo aceito o somatório de atestados, devidamente assinado e datado pelo emissor, em papel timbrado do tomador do serviço, contendo identificação do contratante, com no mínimo 05 (cinco) lotes ofertados e valor arrecadado;

a.2) O atestado apresentado deverá conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante, timbre do contratante e ser devidamente assinado.

7.1.5. Declarações constantes nos Anexos II e III.

8. DA FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO – PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Os documentos de habilitação previstos no item 7 deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item 1, subitem 1.1. (<http://bll.org.br>), a partir da divulgação deste Edital.

8.2. O Chamamento ficará aberto para credenciamento dos interessados por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste Edital.

8.3. Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para o credenciamento, nos termos do item 7 do Edital, durante o prazo de vigência do presente Credenciamento.

8.4. A Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7733566617247:::P3_TIPO_RELACAO:INI_DONEO);

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6.2. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

8.6.3. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. A Comissão de Licitação avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital.

8.8. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, por meio de diligência, que deverá atender a convocação do Agente de Contratação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, sob pena de inabilitação.

8.8.1. Havendo justificativa aceita pelo Agente de Contratação, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.9. Os interessados que estiverem em conformidade com os documentos descritos no item 7 serão declarados habilitados/credenciados pela Comissão de Contratação.

8.10. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento do interessado.

8.11. Da avaliação das documentações apresentadas, será lavrada Ata circunstanciada pelo Agente de com o resultado do julgamento do Credenciamento e divulgado na plataforma e publicados na forma da Lei.

8.12. O resultado lavrado será submetido à Autoridade Superior para Ratificação do procedimento de análise das documentações.

8.13. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e na plataforma BLL.

8.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos poderão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ser sanadas, até a decisão sobre o resultado

do credenciamento, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto dar-se-á sob demanda, mediante convocação formal do Leiloeiro Público Oficial credenciado, para a realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis pertencentes ao Patrimônio da Administração Direta do Município de Aracruz/ES.

9.1.1. Os serviços serão prestados em horário e local previamente autorizados pela Administração, conforme sua conveniência e as necessidades específicas de cada Leilão;

9.2. O Credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, nem assegura direito subjetivo à convocação, ficando a execução condicionada à conveniência e à oportunidade da Administração.

9.3. Os leilões poderão ser realizados preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se, conforme a natureza dos bens e a decisão administrativa fundamentada, a realização nas modalidades presencial ou híbrida, a ser definida pela Administração.

9.4. Das obrigações do contratado

9.4.1. A convocação formal do Leiloeiro Público Oficial credenciado, observará a sistemática de distribuição de demandas estabelecida no edital de Credenciamento e a execução dos serviços compreenderá:

9.4.1.1. Realizar de levantamento, análise, conferência e avaliação de valor mínimo de venda dos bens a serem alienados, compreendendo, quando necessário, a realização de vistoria prévia facultativa, a avaliação do estado de conservação, a identificação das características relevantes e a verificação da documentação patrimonial pertinente, bem como verificar junto ao DETRAN a numeração do chassi e do motor, bem como débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando ao Contratante as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins;

9.4.1.2. Elaborar laudo de avaliação para bens móveis, com registro fotográfico para cada lote, contendo proposta de valor de lance inicial para a venda. Todo bem a ser leiloado deverá ser previamente avaliado para fixação do preço mínimo de arrematação e a determinação para ocorrências dessas avaliações encontra resguardo no § 1º do Art. 31 da Lei Federal nº14.133/21;

9.4.1.3. Organizar os bens e formação dos respectivos lotes, com descrição técnica clara, precisa e individualizada, apta a permitir a adequada compreensão pelos potenciais interessados e a correta formação dos lances, bem como identificar e

delimitar todos os lotes, exceto veículos de tração mecânica, utilizando fita zebra ou outro meio físico de identificação que os circunscreva e delimite sua especificidade e composição, permitindo o seu perfeito discernimento dos demais lotes.

9.4.1.4. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão, os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial, no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecê-los previamente à Administração, para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a sua aprovação quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

9.4.1.5. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do leilão; se impressos, em papel couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do Leiloeiro, para dirimir-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- i) Listagem dos bens móveis, de consumo e veículos do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

9.4.1.6. Elaborar e publicar o edital do leilão, no qual deverão constar, de forma expressa e detalhada, as condições de participação, as regras de arrematação, a forma e os prazos de pagamento, o percentual da comissão do Leiloeiro, as penalidades aplicáveis e as demais disposições necessárias à regular condução do certame;

9.4.1.7. Disponibilizar plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores, bem como disponibilizar representante(s), devidamente identificados, para acompanhar a visitação dos bens e atendimento dos arrematantes, pelo prazo de visitação definido no edital de leilão.

9.4.1.8. Deter ferramentas e equipamentos para a execução do leilão e suas

atividades de suporte, como: computadores; sistema de leilão com domínio registrado necessária e exclusivamente em nome do leiloeiro, que já tenha sido utilizado com êxito em leilão pretérito; impressoras, suprimentos e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização dos seus serviços, de forma plenamente independente, admitida a locação – exceto de sistema de leilão – desde que não pertencentes a outro leiloeiro, tampouco em sociedade com outro leiloeiro, nem coworking.

9.4.1.9. Promover ampla divulgação do leilão (inclusive em redes sociais), assegurada a publicidade dos atos, inclusive por meio eletrônico e em plataformas especializadas, de modo a ampliar o alcance do certame, fomentar a competitividade e maximizar o interesse do público na alienação dos bens;

9.4.1.10. Realizar o leilão público, com a condução pessoal, direta e intransferível pelo Leiloeiro, incluindo o gerenciamento dos lances, a observância da ordem e das regras previamente estabelecidas, bem como a adjudicação dos bens aos respectivos arrematantes, e efetuar a entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento e efetuada a transferência de proprietário ou comunicado de venda, quando se tratar de sucata, após solicitação de baixa junto ao DETRAN.

9.4.1.11. Prestar contas à Administração mediante apresentação de relatório circunstanciado do certame, devendo conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I . Edital do Leilão, assinado pelo leiloeiro;
- II. Catálogo do leilão;
- III. Print do site do dia do leilão e da divulgação massiva em redes sociais;
- IV. Ata do dia do Leilão;
- V. Declaração do Leiloeiro de Cumprimento de condições de venda;
- VI. Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;
- VII. Cópia do Termo de Entrega do Bem;
- VIII. Ata de Encerramento do Leilão;
- IX. Cópia dos comprovantes de quitação do DUA para recolhimento de ICMS, sempre que for devido;
- X. Cópia das notas fiscais avulsas dos bens, emitidas aos arrematantes, sempre que aplicável;
- XI. Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições, atividades e etapas necessárias à conclusão da arrematação e à retirada do lote arrematado, sem qualquer pendência remanescente;
- XII. Autorização de retirada de bens, assinada pelo Servidor Designado com base no documento supracitado;
- XIII. Termo de Recebimento de bens, assinado pelo arrematante no ato da retirada ou da obtenção da posse do bem;
- XIV. Extratos do DETRAN comprovando a transferência ou comunicação de venda dos veículos, ou certidão de baixa definitiva;
- XV. Notificações expedidas aos arrematantes, quando necessário;

XVI. Relatório fotográfico dos bens, contendo: nº do lote, valor da avaliação inicial, fotos dos bens na forma descrita neste termo de referência, entre outras informações porventura especificadas no contrato;

XVII. Relatório do dia do Leilão, contendo os seguintes itens: nº do lote, status (vendido ou não vendido), tipo da venda (presencial ou on-line), descrição do bem, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, entre outras informações porventura especificadas no contrato;

XVIII. Relatório sintético do Leilão contendo: total da avaliação inicial, total do valor arrematado, porcentagem da arrematação em relação à avaliação inicial, quantidade de lotes leiloados, quantidade de lotes arrematados presencial e eletronicamente, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de lances presenciais e eletrônicos, entre outras informações porventura especificadas no contrato.

XIX. Relatório analítico do Leilão, contendo os seguintes itens: lote, descrição, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, detalhamento de lances por lote, entre outras informações porventura especificadas no contrato.

XX. Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas que impossibilitem a retirada ou obtenção da sua posse dos bens.

XXI. A prestação de contas deverá ser apresentada com sumário contendo indicação de paginação correspondente aos documentos dela constantes, podendo o contratante definir e revisar os padrões dos relatórios e de sua sumarização em suporte digital.

XXII. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo, forma e suporte a ser estabelecido pela CONTRATANTE no contrato, que será de no máximo de 20 (vinte) dias após a execução do leilão podendo ser prorrogado por igual período desde que seja devidamente justificado e aceito pela Contratante, a ser estabelecido no contrato, devendo o CONTRATADO informar à SEMGE sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas.

XXIII. Outros documentos e informações solicitadas pelo contratante no contrato.

9.4.1.12. Entregar à Administração toda a documentação necessária à formalização da alienação e à transferência dos bens, quando aplicável, observadas as exigências legais e administrativas pertinentes.

9.4.1.13. Executar pessoalmente os serviços, vedada a subcontratação; garantir a regularidade, transparência e segurança jurídica do leilão; assegurar a rastreabilidade dos lances e a integridade dos registros e cumprir integralmente as disposições legais, contratuais e editais.

9.4.1.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis.

9.4.1.15. Cumprir toda a legislação aplicável à execução do leilão (observando inclusive sua atualização), bem como as atividades previstas e as decorrentes do contrato firmado.

9.4.1.16. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do

Credenciamento, durante toda a execução do contrato.

9.4.1.17. Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.

9.5. Das obrigações da contratante

9.5.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas;

9.5.2. Designar Servidor com competência necessária para acompanhamento do leilão;

9.5.3. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

9.5.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.5.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços;

9.5.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

9.5.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.5.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

9.6. Do procedimento

9.6.1. Os lotes dos bens que irão à leilão deverão ser arrematados em conformidade com o Edital do LEILÃO;

9.6.2. Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão estar em conformidade com o Edital do LEILÃO;

9.6.3. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador;

9.6.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o MAIOR LANCE POR LOTE;

9.6.4.1. Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote;

9.6.4.2. Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência;

9.6.4.3. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pela Leiloeiro;

9.6.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro;

9.6.5. Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento;

9.6.6. Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior;

9.6.7. Os lances serão intransferíveis;

9.6.8. O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões;

9.6.9. É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência;

9.6.10. Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados;

9.6.11. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de Servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar a conformidade dos atos praticados com o edital do leilão, o contrato e a legislação vigente;

9.6.12. O leiloeiro deverá facilitar o acesso às informações e documentos necessários à fiscalização, inclusive relatórios, registros eletrônicos e comprovantes financeiros;

9.6.13. A execução dos leilões observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

9.6.14. A operacionalização de cada leilão será definida em edital próprio do leilão, sem alteração do objeto ou das condições essenciais do Credenciamento;

9.6.15. Para a perfeita execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá dispor de todos os equipamentos que se fizerem necessários para a adequada realização do objeto;

9.6.16. Os leilões deverão ser realizados na plataforma virtual utilizada pelo leiloeiro, cuja utilização deve ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização;

9.6.17. O leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

9.6.18. O Leiloeiro deverá efetuar a entrega dos bens aos arrematantes após seu

pagamento e efetuada a transferência de proprietário ou comunicado de venda, quando se tratar de veículo/sucata, após solicitação de baixa junto ao DETRAN;

9.6.19. A contratante poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade, incluir ou excluir lotes e alterar a classificação dos bens do leilão, observados, na inclusão, o prazo mínimo necessário para a visita dos lotes e a definição de bens a alienar.

9.7. Da especificação da garantia do serviço

9.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor);

9.7.2. Não haverá garantia em relação a bens do leilão por parte da Administração Pública Municipal aos arrematantes, sob nenhum pretexto, incluindo vícios ocultos, cabendo exclusivamente aos arrematantes, facultativamente, verificar pessoalmente, ou por procuração, a qualidade/situação dos bens objetos de leilão;

9.7.3. A má prestação do serviço será penalizada pelas sanções contratuais, no âmbito administrativo, sem prejuízo de notificação, por parte da Administração, junto às Juntas Comerciais e/ou Ministério Público Federal, em caso de indícios de crimes.

9.8. Do credenciamento

9.8.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.333/2021, ensejará o credenciamento e a rescisão do contrato.

9.8.2. O Leiloeiro poderá requerer seu credenciamento, quando comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências contratuais em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.8.3. A Prefeitura Municipal Aracruz poderá revogar o Credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados.

9.8.4. O leiloeiro que recusar o serviço por 03 (três) vezes durante a validade do Credenciamento será credenciado, salvo motivação aceita pela contratante.

9.8.5. O leiloeiro oficial poderá solicitar a rescisão contratual e/ou credenciamento no prazo mínimo de ao menos 90 (noventa) dias antes do dia da realização do leilão para o qual tenha sido sorteado.

10. DOS REQUISITOS FUNCIONAIS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. O leiloeiro deverá assumir integralmente as despesas operacionais e publicitárias relacionadas à realização do leilão, sem qualquer ônus financeiro direto à contratante;

10.1.1. A remuneração ao leiloeiro será exclusivamente por percentual incidente sobre o valor da arrematação (comissão), a ser pago integralmente pelo arrematante, conforme estabelece o art. 24 do Decreto nº 21.981/1932;

10.2. Deverá ser apresentada prestação de contas detalhada após o certame, com relatórios circunstanciados contendo o resultado da arrematação, identificação do arrematante e comprovantes dos valores arrecadados;

10.3 A condução do procedimento de leilão deverá observar integralmente as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.4. Caso o Leiloeiro convocado manifeste impossibilidade de firmar o contrato ou não atenda à convocação dentro do prazo estabelecido no edital, será imediatamente convocado o próximo credenciado da lista, e assim sucessivamente, até o atendimento da demanda;

10.5. O Leiloeiro Público Oficial que deixar de efetivar a contratação quando regularmente convocado terá sua posição deslocada para o final da lista de credenciados, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e aplicação das sanções previstas na legislação e no edital de Credenciamento;

10.6. As características do leilão, a definição dos lotes e itens, da avaliação de valor mínimo de venda, bem como a confecção do edital, serão de responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial, desde que validadas previamente pela contratante;

10.7. Após a validação do edital pelo contratante, o Leiloeiro Público Oficial deverá proceder à sua publicação em sua plataforma eletrônica, bem como organizar toda a estrutura necessária à realização do leilão, observando integralmente as disposições definidas no edital;

10.8. Caberá ao Leiloeiro Público Oficial presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o seu encerramento, com a devida prestação de contas à Contratante, mediante apresentação de relatórios circunstanciados, documentos fiscais, demonstrativos financeiros e quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados;

10.9. É de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro Público Oficial a cobrança da comissão devida pelos arrematantes, bem como a cobrança do valor total dos bens arrematados, o qual deverá ser pago diretamente ao contratante por meio de conta bancária específica disponibilizada para essa finalidade, ou outro meio de pagamento definido pela Administração;

10.10. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do Credenciamento, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

10.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a sua inabilitação;

10.12. Após o término da fase de lances, o Leiloeiro Público Oficial deverá enviar à

Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o respectivo Relatório/Termo de Arrematação, contendo o valor final e os dados completos do arrematante, para fins de registro, controle e providências administrativas.

10.13. Da distribuição dos credenciados

10.13.1. O interessado será selecionado por meio da realização do procedimento auxiliar de Credenciamento, com fundamento no Art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento;

10.13.2. Considerando que a contratação dos Leiloeiros ocorrerá conforme a necessidade da Administração e que não será possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado sistema de rodízio entre os Credenciados, cuja definição ocorrerá mediante sorteio público realizado para cada demanda, observado o disposto no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.13.3. Os sorteios serão realizados após a definição dos bens objeto de cada leilão, relacionados em processo administrativo eletrônico próprio, instaurado pela Administração e encaminhado ao Agente de Contratação para a realização do procedimento;

10.13.4. Os tipos, quantidades e valores estimados dos bens objeto de alienação poderão variar de um leilão para outro;

10.13.5. Será realizado um sorteio para cada Processo Administrativo de leilão;

10.13.6. Será adotado sistema de rodízio entre os leiloeiros credenciados, de modo que o leiloeiro contemplado em determinada demanda não participará dos sorteios subsequentes até que todos os demais credenciados aptos tenham sido igualmente contemplados durante o respectivo ciclo de distribuição;

10.13.7. O sorteio será realizado de forma eletrônica, pública e online, em data, horário e local previamente divulgados, assegurando-se ampla publicidade, transparência e possibilidade de acompanhamento por todos os interessados;

10.13.8. As informações referentes ao sorteio serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de sua realização;

10.13.9. Participarão do sorteio apenas os Leiloeiros que estiverem devidamente habilitados, credenciados e aptos na data de sua realização;

10.13.10. O leiloeiro sorteado será convocado para assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, visando à execução do leilão correspondente;

10.13.11. A realização de novo sorteio para outra demanda poderá ocorrer independentemente da vigência dos contratos anteriormente firmados, desde que observadas as regras de rodízio estabelecidas neste instrumento;

10.13.12. A distribuição dos leilões observará exclusivamente as necessidades e demandas da Administração, inexistindo quantidade mínima ou máxima de

contratações durante a vigência do Credenciamento;

10.13.13. Caso o leiloeiro sorteado não tenha interesse em executar a demanda, deverá apresentar justificativa formal, mediante ofício, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da convocação. Não sendo aceita a justificativa, ou havendo desistência, será realizado novo sorteio entre os demais credenciados aptos;

10.13.14. O leiloeiro que deixar de executar determinada demanda permanecerá apto a participar dos sorteios subsequentes, observadas as regras de rodízio previstas neste instrumento;

10.13.15. O leiloeiro contratado permanecerá excluído dos sorteios subsequentes até que todos os demais credenciados aptos tenham sido contemplados no respectivo ciclo de distribuição;

10.13.16. Concluído o ciclo de distribuição com a contemplação de todos os leiloeiros credenciados e aptos, será iniciado novo ciclo de sorteios entre todos os credenciados que permanecerem habilitados.

10.13.17. O leiloeiro que apresentar recusa injustificada por 3 (três) vezes durante a vigência do Credenciamento, ficará sujeito ao desc credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.13.18. Em caso de rescisão contratual, será realizado novo sorteio entre os leiloeiros credenciados aptos para definição do substituto;

10.13.19. Caso ocorra vacância da designação em razão de desc credenciamento, desistência, rescisão contratual ou qualquer outro fato superveniente, será realizado novo sorteio entre os leiloeiros credenciados aptos, exclusivamente para atendimento da demanda correspondente à Unidade Administrativa afetada, preservando-se as demais distribuições anteriormente realizadas;

10.13.20. A sistemática de distribuição da demanda prevista neste termo de referência não estabelece preferência, vantagem ou privilégio entre os credenciados, constituindo critério objetivo de organização administrativa destinado a assegurar os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e planejamento, bem como o adequado controle patrimonial e financeiro dos bens alienados e a correta destinação das receitas públicas;

10.13.21. A participação no sorteio ou a posição no ciclo de rodízio não gera direito subjetivo à contratação, ficando a celebração do contrato condicionada à existência de demanda e ao interesse da Administração;

10.13.22. O leiloeiro contratado será considerado contemplado para fins de rodízio ainda que o leilão realizado resulte deserto, fracassado, revogado ou anulado por motivo não imputável ao leiloeiro;

10.13.23. O leiloeiro convocado deverá executar integralmente o objeto relacionado à demanda para a qual foi selecionado, não sendo admitida recusa parcial quanto aos bens, lotes ou atividades vinculadas ao respectivo leilão.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº14.133/2021, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

11.2. O disposto neste artigo estende-se às publicações oficiais: no PNCP, no D.O.U., em jornal diário de grande circulação e no site oficial da Administração Pública Municipal;

11.3. As demais publicações (site oficial do leiloeiro, carro de som, outros sites, por exemplo), para ampliação da competitividade do certame, serão de responsabilidade e ônus exclusivamente do CONTRATADO;

11.4. Caberá exclusivamente ao CONTRATADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes;

11.5. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despende para recebê-la;

11.6. O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.7. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao Leiloeiro qualquer comissão, à míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;

11.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar;

11.9. O Leiloeiro obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão;

11.10.1. Compete ao Leiloeiro Oficial, sob sua exclusiva responsabilidade, realizar a cobrança dos valores devidos pelo arrematante, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável. Para tanto, o leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto à forma de pagamento, discriminando de maneira clara e individualizada;

11.10.1.1. O valor correspondente à comissão do Leiloeiro Oficial, que deverá ser recolhido diretamente à conta bancária de sua titularidade, por ele indicada, vedado qualquer trânsito desses recursos pelas contas do Município;

11.10.1.2. O valor correspondente ao lance vencedor (valor da arrematação), que deverá ser recolhido diretamente à conta bancária indicada pelo Município, ou à conta específica do respectivo Fundo, quando for o caso, conforme informado no edital ou previamente comunicado pela Administração;

11.10.1.3. O Leiloeiro deverá assegurar que os pagamentos sejam realizados de forma segregada, não sendo admitido o recebimento, retenção, administração ou movimentação, por ele, dos valores pertencentes ao Município;

11.10.1.4. A confirmação da arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, à conta indicada pela Administração e do pagamento da comissão ao leiloeiro, nos termos previstos no Edital;

11.11. Não será devido ao Leiloeiro nenhum outro pagamento além da comissão referida no item anterior;

11.12. O Leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;

11.13. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos;

11.14. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos Leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, ao final da execução do leilão, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

12.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do término da execução do leilão com a entrega da ata final e todos os documentos relacionados ao arremate dos bens, mediante a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

12.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

13. DOS PRAZOS

13.1. O prazo de vigência do Edital para o credenciamento dos interessados de 05 (cinco) anos, contado a partir da publicação do Edital. Os interessados poderão

solicitar o credenciamento, a qualquer tempo, durante a vigência do edital de chamamento público, desde que cumpridos todos os requisitos do presente Edital.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar o(a) leiloeiro(a) contratado(a) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o(a) leiloeiro(a) contratado(a) para reunião inicial com intuito de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver; do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6 Preposto:

14.6.1. Não haverá exigência de preposto.

14.7. Fiscalização Técnica:

14.7.1. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nele, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.7.2.. O Fiscal Técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas e/ou dos defeitos observados;

14.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

14.7.4. O Fiscal Técnico informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

14.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato;

14.7.6. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

14.7.7. A Administração indicará servidor como Fiscal Técnico.

14.8. Gestor do contrato

14.8.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, incluindo ordem de serviço, o registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório destinado à verificação da necessidade de adequações para assegurar o atendimento da finalidade da administração;

14.8.2. Acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.8.3. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo Agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

14.8.4. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua, ou, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

16.1.6. fraudar o credenciamento;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou

adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8. e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens

16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na Plataforma BLL.

16.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta e/ou cadastrados na Plataforma BLL serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

17.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.3. A revogação do edital não afetará os instrumentos já celebrados, que permanecerão válidos até o fim de sua vigência ou eventual rescisão.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do edital de credenciamento observará aos princípios da publicidade, transparência e ampla concorrência, conforme estabelecido no art. 5º e Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo divulgado, no mínimo, nos seguintes meios oficiais:

a) no Diário Oficial dos Municípios;

b) no sítio eletrônico oficial do Município de Aracruz;

c) em jornal de grande circulação regional;

d) no PNCP – Portal Nacional de Contratações públicas -, bem como os contratos dela decorrentes serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação no Credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, seus anexos e Termo de Referência.

19.2. Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

19.3. O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4. É facultado à Comissão de Licitação, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. A proponente deverá ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste credenciamento, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato ou instrumento que o substituir.

19.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.8. Na apreciação da documentação de habilitação o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

19.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

19.10. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.11. Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de inabilitação.

19.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão dos seus documentos.

19.13. Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento.

19.14. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.15. O credenciamento não garante exclusividade na contratação dos serviços, ficando a Prefeitura de Aracruz com a prerrogativa de contratar outras empresas conforme a necessidade e conveniência administrativa.

19.16. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

18.17. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e do Termo de Referência, prevalecerão as regras estabelecidas no Termo de Referência, por se tratar do documento técnico que fundamenta e orienta a presente contratação.

19.18. Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Aracruz - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.19. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

a) Anexo I – Termo de Referência.

b) Anexo II - Requerimento para Credenciamento.

- c) Anexo III – Declaração Unificada
- d) Anexo IV – Termo de Credenciamento
- e) Anexo V – Minuta de Contrato

Aracruz/ES, 21 de agosto de 2026.

MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO
Secretário Municipal de Gestão

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis, de consumo e veículos inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Aracruz, por demanda, por meio de licitação na modalidade de leilão público, sem ônus para a Administração Pública Municipal, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Os serviços contratados abrangem todo o procedimento do leilão, mediante prévia determinação da Secretaria Municipal de Gestão, conforme necessidade da Administração Pública Municipal, sem gerar direito subjetivo ao contratado.

1.3. O serviço é classificado como comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir especificações usuais no mercado e padrões de qualidade definidos em edital.

1.4. O presente Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 05 (cinco) anos, com vigência a partir da data de publicação do edital, permitindo a adesão contínua de interessados.

1.5. Cada contratação decorrente do Credenciamento, será formalizada mediante Termo de Contrato específico, com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada automaticamente caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente previsto, nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O interessado que tiver sua solicitação de Credenciamento homologada, será considerado credenciado e permanecerá apto a prestar os serviços enquanto houver interesse mútuo.

1.7. O leiloeiro poderá solicitar seu descredenciamento voluntário, mediante apresentação de declaração formal à Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE), com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para realização de leilão.

1.8. O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público, motivado por fato superveniente devidamente justificado, ou anulado total ou parcialmente por ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer técnico ou jurídico fundamentado.

1.9. O Contratante indicará os bens a serem objeto de cada Leilão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

a) Lei Federal nº14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e Contratos Administrativos, especialmente os Art 78 à Art. 80, que tratam do Credenciamento;

b) Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro oficial, especialmente os arts. 24, parágrafo único, e 42, §2º, que dispõem sobre a comissão devida e a natureza da atividade;

c) Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, que regulamenta o registro público de empresas mercantis e a atuação dos leiloeiros oficiais perante as Juntas Comerciais;

d) Código Civil Brasileiro (Lei nº10.406/2002), no que couber, quanto à formalização contratual e à prestação de serviços;

2.2. Esses dispositivos asseguram a legalidade e regularidade do Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para fins de alienação de bens públicos, nos moldes ora propostos.

2.3. A utilização dos serviços do Leiloeiro Oficial é requisito essencial para que o município possa alienar de *forma onerosa* bens móveis inservíveis. Vejamos o que nos orienta a Lei Federal nº14.133/2021, Art. 31-§ 1º:

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante Credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

2.4. Deste modo, diante da necessidade de promover a destinação racional do patrimônio móvel municipal, a alienação dos bens patrimoniais inservíveis, demanda de Credenciamento de profissional habilitado, para a realização de consecutivos leilões.

2.5. Decorrente da sua própria natureza constitutiva, os bens móveis têm vida limitada, gerando grande quantidade de bens patrimoniais inservíveis/obsoletos para Municipalidade, de todas as espécies existentes, num processo cíclico e ininterrupto, ocasionando a necessidade de, oportunamente, promover a sua destinação final.

2.6. Note-se que a Lei Federal nº14.133/2021, previu o Leilão como a única modalidade voltada à alienação de bens patrimoniais móveis, conforme Art. 76, II, ou seja, não mais admitindo a possibilidade de alienação de bens móveis por concorrência.

2.7. Por sua vez, o Art. 78 da Lei, em comentário inovou a legislação de licitações incorporando, em previsão expressa, o Credenciamento entre os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações públicas, normalizando a possibilidade de sua utilização, a qual já era realizada com suporte doutrinário e jurisprudencial sob a égide da Lei 8.666/93. Por meio do referido procedimento, é possível credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, para a prestação de serviços à Administração Pública.

2.8. Ademais, o Credenciamento de leiloeiros trata-se de uma modalidade que permite ampla contratação por quaisquer profissionais habilitados a executarem os serviços de interesse da administração, gera maior disponibilidade e celeridade para a realização de sucessivas ou simultâneas ocorrências de leilões, por não depender da disponibilidade de um único profissional. Fomenta a disputa pelos bens inservíveis do Município de Aracruz, por meio das diversas carteiras de clientes dos contratados; possibilita a comparação de padrões de qualidade dos serviços prestados pelos contratados, para promover a melhoria contínua das suas atividades, entre outras

decorrências dessa forma de contratação;

2.9. Posto isso, além da necessidade reiterada de alienação de bens móveis inservíveis, entende-se pela vantajosidade, para a Administração, na realização do Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, o que não lhes gera direito subjetivo à contratação, mas somente da observância do critério de ordem/sorteio, garantindo a disponibilidade desse serviço para as demandas identificadas pelo Poder Público Municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução escolhida consiste no Credenciamento de leiloeiro(s) público(s) oficial(is), pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCE-ES, para a prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis, de consumo e veículos inservíveis integrantes do patrimônio do Município de Aracruz/ES;

ITEM	UNI	ESPECIFICAÇÃO	COMISSÃO DO LEILOEIRO
01	Serviço	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO DE BENS MÓVEIS, DE CONSUMO E VEÍCULOS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES	5% (cinco por cento) sobre qualquer bem arrematado (Conforme Art 24 parágrafo único do Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932.)

3.3. O Credenciamento se configura como uma medida eficaz que viabiliza maior celeridade e adaptabilidade à Administração Pública para a alienação de bens móveis, de consumo e veículos inservíveis, assegurando a escolha de profissionais habilitados para a condução dos leilões públicos. Além disso, para a contratação de leiloeiros oficiais, a referida modalidade de contratação encontra respaldo na inviabilidade de competição, haja vista que a contratação de um leiloeiro não exclui a participação de outros interessados, possibilitando o Credenciamento de todos aqueles que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração Pública;

3.4. O escopo dos serviços compreende, de forma geral, a preparação, organização e avaliação (valor mínimo de venda) dos bens a serem alienados, a formação de lotes, a realização do leilão em formato presencial, eletrônico ou híbrido, a condução do certame, o gerenciamento dos lances, a adjudicação e a emissão da documentação (ex. Cartas de arrematação) pertinente ao procedimento;

3.5. A execução dos serviços ocorrerá sob fiscalização da Administração, competindo ao leiloeiro a adoção das providências técnicas e operacionais necessárias à regular condução dos leilões, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente as

normas que regem o exercício da atividade de Leiloeiro Público Oficial e a Lei Federal nº 14.133/2021;

3.6. A remuneração do leiloeiro observará o modelo legalmente previsto, não gerando ônus financeiro direto para a Administração, e ocorrerá exclusivamente por meio de comissão incidente sobre o valor da arrematação, paga diretamente pelos arrematantes, conforme disposto na legislação de regência e no edital de Credenciamento;

3.7. O Credenciamento não implica obrigação de contratação imediata, nem confere direito subjetivo à convocação dos leiloeiros credenciados. A realização de cada leilão dependerá de demanda específica da Administração, formalizada em processo administrativo próprio, no qual serão estabelecidas as condições de execução, publicidade, arrecadação, prestação de contas e demais obrigações operacionais relacionadas ao certame.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos legais e de habilitação

4.1.1. O serviço deverá ser prestado por Leiloeiro Oficial, pessoa física, legalmente habilitado, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente;

4.1.2. O Leiloeiro deverá estar em situação regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, quando aplicável;

4.1.3. Atender integralmente à Lei nº14.133/2021, bem como às demais normas aplicáveis à Administração Pública Federal;

4.1.4. Não será devido pelo contratante nenhum valor de remuneração ou taxa ao Leiloeiro, conforme disposto no Art. 42, § 2º, do Decreto nº21.981/1932;

4.1.5. Caberá ao Leiloeiro presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas, emitindo relatórios, documentação fiscal e demonstrativos financeiros decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos que possam vir a ser solicitados pelo contratante.

4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1. O contratado deverá comprovar matrícula ativa e regular como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES);

4.2.2. Os interessados deverão possuir plena capacidade para atender às exigências constantes no Termo de Referência e no Edital, arcando com todos os custos e responsabilidades vinculadas à execução integral dos serviços;

4.2.3. Será exigida experiência na realização de leilões públicos, regularidade junto aos órgãos de fiscalização e ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;

4.2.4. Utilização de plataforma digital própria ou conveniada para condução e divulgação dos leilões sob a modalidade eletrônica, garantindo ampla competitividade, publicidade, transparência e acesso irrestrito em âmbito nacional;

4.2.5. A plataforma utilizada deverá atender aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº13.709/2018), bem como garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações e dos dados dos participantes;

4.2.6. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de estrutura para a realização dos leilões de forma eletrônica, com sistema audiovisual que possibilite a visualização das imagens bens, descrição detalhada do lote e o acompanhamento dos lances em tempo real por todos os participantes;

4.2.7. A solução técnica deve permitir o recebimento de lances via web mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança, a integridade e a consistência dos lances ofertados;

4.2.8. O registro seguro e cronológico das ofertas e atos do certame;

4.2.9. Capacidade operacional para executar todas as fases do leilão, incluindo a avaliação e organização dos bens, atendimento aos interessados (visitação), condução das sessões e formalização das vendas com a emissão dos documentos de arrematação;

4.2.10. Todos os custos operacionais e administrativos relativos à realização dos leilões, incluindo a manutenção da plataforma eletrônica, equipe de apoio, sistemas de segurança, atendimento aos interessados, recepção e processamentos dos lances, geração de relatórios e quaisquer outras providências necessárias à perfeita execução dos certames, serão de inteira responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial credenciado, sem qualquer ônus para a contratante.

4.3 Fica VEDADA a participação no presente Credenciamento:

a) De Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pelo Município de Aracruz/ES;

b) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) Leiloeiros impedidos de contratar com o Município de Aracruz/ES em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

d) Leiloeiro que seja Servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário, do Município de Aracruz/ES, ou, cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor ocupante de cargo da administração do Município de Aracruz/ES;

e) Leiloeiro que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;

f) Leiloeiro destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos Art. 16 a 18, do Decreto Federal nº21.981/1932 e dos Art. 75 e Art. 76, ambos da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022;

g) Leiloeiro que não preencha as condições estipuladas para o Credenciamento.

4.3.1. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados. O Leiloeiro Oficial deverá seguir rigorosamente a Lei Federal nº14.133/2021, Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela INDREI/ME nº 88/2022, Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e das demais legislações pertinentes.

4.4. Publicação oficial

4.4.1. Os custos com publicações obrigatórias em veículos oficiais de divulgação institucional, tais como Diário Oficial da União e jornal de grande circulação local ou nacional, referentes ao Credenciamento de Leiloeiros Oficiais serão arcados pela Administração, conforme planejamento e determinação expressa dos editais.

4.4.2. O LEILOEIRO deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados;

4.5. Requisitos Funcionais

4.5.1. O leiloeiro deverá assumir integralmente as despesas operacionais e publicitárias relacionadas à realização do leilão, sem qualquer ônus financeiro direto à contratante;

4.5.2. A remuneração ao leiloeiro será exclusivamente por percentual incidente sobre o valor da arrematação (comissão), a ser pago integralmente pelo arrematante, conforme estabelece o art. 24 do Decreto nº 21.981/1932;

4.5.3. Deverá ser apresentada prestação de contas detalhada após o certame, com relatórios circunstanciados contendo o resultado da arrematação, identificação do arrematante e comprovantes dos valores arrecadados;

4.5.4. A condução do procedimento de leilão deverá observar integralmente as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5.5. Caso o Leiloeiro convocado manifeste impossibilidade de firmar o contrato ou não atenda à convocação dentro do prazo estabelecido no edital, será imediatamente convocado o próximo credenciado da lista, e assim sucessivamente, até o atendimento da demanda;

4.5.6. O Leiloeiro Público Oficial que deixar de efetivar a contratação quando regularmente convocado terá sua posição deslocada para o final da lista de credenciados, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e aplicação das sanções previstas na legislação e no edital de Credenciamento;

4.5.7. As características do leilão, a definição dos lotes e itens, da avaliação de valor mínimo de venda, bem como a confecção do edital, serão de responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial, desde que validadas previamente pela contratante;

4.5.8. Após a validação do edital pelo contratante, o Leiloeiro Público Oficial deverá proceder à sua publicação em sua plataforma eletrônica, bem como organizar toda a estrutura necessária à realização do leilão, observando integralmente as disposições definidas no edital;

4.5.9. Caberá ao Leiloeiro Público Oficial presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o seu encerramento, com a devida prestação de contas à Contratante, mediante apresentação de relatórios circunstanciados, documentos fiscais, demonstrativos financeiros e quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados;

4.5.10. É de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro Público Oficial a cobrança da comissão devida pelos arrematantes, bem como a cobrança do valor total dos bens arrematados, o qual deverá ser pago diretamente ao contratante por meio de conta bancária específica disponibilizada para essa finalidade, ou outro meio de pagamento definido pela Administração;

4.5.11. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do Credenciamento, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.5.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a sua inabilitação;

4.5.13. Após o término da fase de lances, o Leiloeiro Público Oficial deverá enviar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o respectivo Relatório/Termo de Arrematação, contendo o valor final e os dados completos do arrematante, para fins de registro, controle e providências administrativas.

4.6. Sustentabilidade

4.6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos definidos no Estudo Técnico Preliminar, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como demais diretrizes e normativos aplicáveis à espécie;

4.6.2. A responsabilidade por qualquer impacto ambiental gerado pelos bens alienados será integralmente transferida para o arrematante vencedor.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Da distribuição dos credenciados

4.8.1. O interessado será selecionado por meio da realização do procedimento auxiliar de Credenciamento, com fundamento no Art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021,

considerando a inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento;

4.8.2. Considerando que a contratação dos Leiloeiros ocorrerá conforme a necessidade da Administração e que não será possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado sistema de rodízio entre os Credenciados, cuja definição ocorrerá mediante sorteio público realizado para cada demanda, observado o disposto no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.8.3. Os sorteios serão realizados após a definição dos bens objeto de cada leilão, relacionados em processo administrativo eletrônico próprio, instaurado pela Administração e encaminhado ao Agente de Contratação para a realização do procedimento;

4.8.3.1. Os tipos, quantidades e valores estimados dos bens objeto de alienação poderão variar de um leilão para outro;

4.8.3.2. Será realizado um sorteio para cada Processo Administrativo de leilão;

4.8.4. Será adotado sistema de rodízio entre os leiloeiros credenciados, de modo que o leiloeiro contemplado em determinada demanda não participará dos sorteios subsequentes até que todos os demais credenciados aptos tenham sido igualmente contemplados durante o respectivo ciclo de distribuição;

4.8.5. O sorteio será realizado de forma eletrônica, pública e online, em data, horário e local previamente divulgados, assegurando-se ampla publicidade, transparência e possibilidade de acompanhamento por todos os interessados;

4.8.6. As informações referentes ao sorteio serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de sua realização;

4.8.7. Participarão do sorteio apenas os Leiloeiros que estiverem devidamente habilitados, credenciados e aptos na data de sua realização;

4.8.8. O leiloeiro sorteado será convocado para assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, visando à execução do leilão correspondente;

4.8.9. A realização de novo sorteio para outra demanda poderá ocorrer independentemente da vigência dos contratos anteriormente firmados, desde que observadas as regras de rodízio estabelecidas neste instrumento;

4.8.10. A distribuição dos leilões observará exclusivamente as necessidades e demandas da Administração, inexistindo quantidade mínima ou máxima de contratações durante a vigência do Credenciamento;

4.8.11. Caso o leiloeiro sorteado não tenha interesse em executar a demanda, deverá apresentar justificativa formal, mediante ofício, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da convocação. Não sendo aceita a justificativa, ou havendo desistência, será realizado novo sorteio entre os demais credenciados aptos;

4.8.12. O leiloeiro que deixar de executar determinada demanda permanecerá apto a

participar dos sorteios subsequentes, observadas as regras de rodízio previstas neste instrumento;

4.8.13. O leiloeiro contratado permanecerá excluído dos sorteios subsequentes até que todos os demais credenciados aptos tenham sido contemplados no respectivo ciclo de distribuição;

4.8.14. Concluído o ciclo de distribuição com a contemplação de todos os leiloeiros credenciados e aptos, será iniciado novo ciclo de sorteios entre todos os credenciados que permanecerem habilitados.

4.8.15. O leiloeiro que apresentar recusa injustificada por 3 (três) vezes durante a vigência do Credenciamento, ficará sujeito ao descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

4.8.16. Em caso de rescisão contratual, será realizado novo sorteio entre os leiloeiros credenciados aptos para definição do substituto;

4.8.17. Caso ocorra vacância da designação em razão de descredenciamento, desistência, rescisão contratual ou qualquer outro fato superveniente, será realizado novo sorteio entre os leiloeiros credenciados aptos, exclusivamente para atendimento da demanda correspondente à Unidade Administrativa afetada, preservando-se as demais distribuições anteriormente realizadas;

4.8.18. A sistemática de distribuição da demanda prevista neste termo de referência não estabelece preferência, vantagem ou privilégio entre os credenciados, constituindo critério objetivo de organização administrativa destinado a assegurar os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e planejamento, bem como o adequado controle patrimonial e financeiro dos bens alienados e a correta destinação das receitas públicas;

4.8.19. A participação no sorteio ou a posição no ciclo de rodízio não gera direito subjetivo à contratação, ficando a celebração do contrato condicionada à existência de demanda e ao interesse da Administração;

4.8.20. O leiloeiro contratado será considerado contemplado para fins de rodízio ainda que o leilão realizado resulte deserto, fracassado, revogado ou anulado por motivo não imputável ao leiloeiro;

4.8.21. O leiloeiro convocado deverá executar integralmente o objeto relacionado à demanda para a qual foi selecionado, não sendo admitida recusa parcial quanto aos bens, lotes ou atividades vinculadas ao respectivo leilão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á sob demanda, mediante convocação formal do Leiloeiro Público Oficial credenciado, para a realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis pertencentes ao Patrimônio da Administração Direta do Município de Aracruz/ES;

5.1.1. Os serviços serão prestados em horário e local previamente autorizados pela

Administração, conforme sua conveniência e as necessidades específicas de cada Leilão;

5.2. O Credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, nem assegura direito subjetivo à convocação, ficando a execução condicionada à conveniência e à oportunidade da Administração;

5.3. Os leilões poderão ser realizados preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se, conforme a natureza dos bens e a decisão administrativa fundamentada, a realização nas modalidades presencial ou híbrida, a ser definida pela Administração;

5.4. Das obrigações do contratado

5.4.1. A convocação formal do Leiloeiro Público Oficial credenciado, observará a sistemática de distribuição de demandas estabelecida no edital de Credenciamento e a execução dos serviços compreenderá:

5.4.1.1. Realizar de levantamento, análise, conferência e avaliação de valor mínimo de venda dos bens a serem alienados, compreendendo, quando necessário, a realização de vistoria prévia facultativa, a avaliação do estado de conservação, a identificação das características relevantes e a verificação da documentação patrimonial pertinente, bem como verificar junto ao DETRAN a numeração do chassi e do motor, bem como débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando ao Contratante as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins;

5.4.1.2. Elaborar laudo de avaliação para bens móveis, com registro fotográfico para cada lote, contendo proposta de valor de lance inicial para a venda. Todo bem a ser leiloado deverá ser previamente avaliado para fixação do preço mínimo de arrematação e a determinação para ocorrências dessas avaliações encontra resguardo no § 1º do Art. 31 da Lei Federal nº14.133/21;

5.4.1.3. Organizar os bens e formação dos respectivos lotes, com descrição técnica clara, precisa e individualizada, apta a permitir a adequada compreensão pelos potenciais interessados e a correta formação dos lances, bem como identificar e delimitar todos os lotes, exceto veículos de tração mecânica, utilizando fita zebra ou outro meio físico de identificação que os circunscreva e delimite sua especificidade e composição, permitindo o seu perfeito discernimento dos demais lotes.

5.4.1.4. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão, os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial, no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecê-los previamente à Administração, para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a sua aprovação quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

5.4.1.5. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do leilão; se impressos, em papel couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva

responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do Leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- i) Listagem dos bens móveis, de consumo e veículos do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

5.4.1.6. Elaborar e publicar o edital do leilão, no qual deverão constar, de forma expressa e detalhada, as condições de participação, as regras de arrematação, a forma e os prazos de pagamento, o percentual da comissão do Leiloeiro, as penalidades aplicáveis e as demais disposições necessárias à regular condução do certame;

5.4.1.7. Disponibilizar plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores, bem como disponibilizar representante(s), devidamente identificados, para acompanhar a visitação dos bens e atendimento dos arrematantes, pelo prazo de visitação definido no edital de leilão.

5.4.1.8. Deter ferramentas e equipamentos para a execução do leilão e suas atividades de suporte, como: computadores; sistema de leilão com domínio registrado necessária e exclusivamente em nome do leiloeiro, que já tenha sido utilizado com êxito em leilão pretérito; impressoras, suprimentos e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização dos seus serviços, de forma plenamente independente, admitida a locação – exceto de sistema de leilão – desde que não pertencentes a outro leiloeiro, tampouco em sociedade com outro leiloeiro, nem coworking.

5.4.1.9. Promover ampla divulgação do leilão (inclusive em redes sociais), assegurada a publicidade dos atos, inclusive por meio eletrônico e em plataformas especializadas, de modo a ampliar o alcance do certame, fomentar a competitividade e maximizar o interesse do público na alienação dos bens;

5.4.1.10. Realizar o leilão público, com a condução pessoal, direta e intransferível

pelo Leiloeiro, incluindo o gerenciamento dos lances, a observância da ordem e das regras previamente estabelecidas, bem como a adjudicação dos bens aos respectivos arrematantes, e efetuar a entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento e efetuada a transferência de proprietário ou comunicado de venda, quando se tratar de sucata, após solicitação de baixa junto ao DETRAN.

5.4.1.11. Prestar contas à Administração mediante apresentação de relatório circunstanciado do certame, devendo conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Edital do Leilão, assinado pelo leiloeiro;
- II. Catálogo do leilão;
- III. Print do site do dia do leilão e da divulgação massiva em redes sociais;
- IV. Ata do dia do Leilão;
- V. Declaração do Leiloeiro de Cumprimento de condições de venda;
- VI. Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;
- VII. Cópia do Termo de Entrega do Bem;
- VIII. Ata de Encerramento do Leilão;
- IX. Cópia dos comprovantes de quitação do DUA para recolhimento de ICMS, sempre que for devido;
- X. Cópia das notas fiscais avulsas dos bens, emitidas aos arrematantes, sempre que aplicável;
- XI. Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições, atividades e etapas necessárias à conclusão da arrematação e à retirada do lote arrematado, sem qualquer pendência remanescente;
- XII. Autorização de retirada de bens, assinada pelo Servidor Designado com base no documento supracitado;
- XIII. Termo de Recebimento de bens, assinado pelo arrematante no ato da retirada ou da obtenção da posse do bem;
- XIV. Extratos do DETRAN comprovando a transferência ou comunicação de venda dos veículos, ou certidão de baixa definitiva;
- XV. Notificações expedidas aos arrematantes, quando necessário;
- XVI. Relatório fotográfico dos bens, contendo: nº do lote, valor da avaliação inicial, fotos dos bens na forma descrita neste termo de referência, entre outras informações porventura especificadas no contrato;
- XVII. Relatório do dia do Leilão, contendo os seguintes itens: nº do lote, status (vendido ou não vendido), tipo da venda (presencial ou on-line), descrição do bem, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, entre outras informações porventura especificadas no contrato;
- XVIII. Relatório sintético do Leilão contendo: total da avaliação inicial, total do valor arrematado, porcentagem da arrematação em relação à avaliação inicial, quantidade de lotes leiloados, quantidade de lotes arrematados presencial e eletronicamente, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de lances presenciais e eletrônicos, entre outras informações porventura especificadas no contrato.

XIX. Relatório analítico do Leilão, contendo os seguintes itens: lote, descrição, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, detalhamento de lances por lote, entre outras informações porventura especificadas no contrato.

XX. Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas que impossibilitem a retirada ou obtenção da sua posse dos bens.

XXI. A prestação de contas deverá ser apresentada com sumário contendo indicação de paginação correspondente aos documentos dela constantes, podendo o contratante definir e revisar os padrões dos relatórios e de sua sumarização em suporte digital.

XXII. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo, forma e suporte a ser estabelecido pela CONTRATANTE no contrato, que será de no máximo de 20 (vinte) dias após a execução do leilão podendo ser prorrogado por igual período desde que seja devidamente justificado e aceito pela Contratante, a ser estabelecido no contrato, devendo o CONTRATADO informar à SEMGE sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas.

XXIII. Outros documentos e informações solicitadas pelo contratante no contrato.

5.4.1.12. Entregar à Administração toda a documentação necessária à formalização da alienação e à transferência dos bens, quando aplicável, observadas as exigências legais e administrativas pertinentes.

5.4.1.13. Executar pessoalmente os serviços, vedada a subcontratação; garantir a regularidade, transparência e segurança jurídica do leilão; assegurar a rastreabilidade dos lances e a integridade dos registros e cumprir integralmente as disposições legais, contratuais e editalícias.

5.4.1.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis.

5.4.1.15. Cumprir toda a legislação aplicável à execução do leilão (observando inclusive sua atualização), bem como as atividades previstas e as decorrentes do contrato firmado.

5.4.1.16. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do Credenciamento, durante toda a execução do contrato.

5.4.1.17. Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.

5.5. Das obrigações da contratante

5.5.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas;

5.5.2. Designar Servidor com competência necessária para acompanhamento do leilão;

5.5.3. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

5.5.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.5.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços;

5.5.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

5.5.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

5.5.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

5.6. Do procedimento

5.6.1. Os lotes dos bens que irão à leilão deverão ser arrematados em conformidade com o Edital do LEILÃO;

5.6.2. Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão estar em conformidade com o Edital do LEILÃO;

5.6.3. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador;

5.6.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o MAIOR LANCE POR LOTE;

5.6.4.1. Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote;

5.6.4.2. Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência;

5.6.4.3. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pela Leiloeiro;

5.6.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro;

5.6.5. Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento;

5.6.6. Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior;

5.6.7. Os lances serão intransferíveis;

5.6.8. O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões;

5.6.9. É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência;

5.6.10. Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados;

5.6.11. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de Servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar a conformidade dos atos praticados com o edital do leilão, o contrato e a legislação vigente;

5.6.12. O leiloeiro deverá facilitar o acesso às informações e documentos necessários à fiscalização, inclusive relatórios, registros eletrônicos e comprovantes financeiros;

5.6.13. A execução dos leilões observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

5.6.14. A operacionalização de cada leilão será definida em edital próprio do leilão, sem alteração do objeto ou das condições essenciais do Credenciamento;

5.6.15. Para a perfeita execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá dispor de todos os equipamentos que se fizerem necessários para a adequada realização do objeto;

5.6.16. Os leilões deverão ser realizados na plataforma virtual utilizada pelo leiloeiro, cuja utilização deve ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização;

5.6.17. O leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

5.6.18. O Leiloeiro deverá efetuar a entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento e efetuada a transferência de proprietário ou comunicado de venda, quando se tratar de veículo/sucata, após solicitação de baixa junto ao DETRAN;

5.6.19. A contratante poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade, incluir ou excluir lotes e alterar a classificação dos bens do leilão, observados, na inclusão, o prazo mínimo necessário para a visita dos lotes e a definição de bens a alienar.

5.7. Especificação da garantia do serviço

5.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 90 (noventa) dias,

conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.7.2. Não haverá garantia em relação a bens do leilão por parte da Administração Pública Municipal aos arrematantes, sob nenhum pretexto, incluindo vícios ocultos, cabendo exclusivamente aos arrematantes, facultativamente, verificar pessoalmente, ou por procuração, a qualidade/situação dos bens objetos de leilão;

5.7.3. A má prestação do serviço será penalizada pelas sanções contratuais, no âmbito administrativo, sem prejuízo de notificação, por parte da Administração, junto às Juntas Comerciais e/ou Ministério Público Federal, em caso de indícios de crimes.

5.8. Do credenciamento

5.8.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.333/2021, ensejará o credenciamento e a rescisão do contrato.

5.8.2. O Leiloeiro poderá requerer seu credenciamento, quando comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências contratuais em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

5.8.3. A Prefeitura Municipal Aracruz poderá revogar o Credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados.

5.8.4. O leiloeiro que recusar o serviço por 03 (três) vezes durante a validade do Credenciamento será credenciado, salvo motivação aceita pela contratante.

5.8.5. O leiloeiro oficial poderá solicitar a rescisão contratual e/ou credenciamento no prazo mínimo de ao menos 90 (noventa) dias antes do dia da realização do leilão para o qual tenha sido sorteado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o(a) leiloeiro(a) contratado(a) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o(a) leiloeiro(a) contratado(a) para reunião inicial com intuito de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver; do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Preposto:

6.6.1. Não haverá exigência de preposto.

6.7. Fiscalização Técnica:

6.7.1. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nele, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas e/ou dos defeitos observados;

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

6.10. O Fiscal Técnico informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato;

6.12. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.13. A Administração indicará servidor como Fiscal Técnico.

7. GESTOR DO CONTRATO

7.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, incluindo ordem de serviço, o registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório destinado à verificação da necessidade de adequações para assegurar o atendimento da finalidade da administração;

7.2. Acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.3. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo Agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.4. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, ao final da execução do leilão, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do término da execução do leilão com a entrega da ata final e todos os documentos relacionados ao arremate dos bens, mediante a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

9. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº14.133/2021, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

9.2. O disposto neste artigo estende-se às publicações oficiais: no PNCP, no D.O.U., em jornal diário de grande circulação e no site oficial da Administração Pública Municipal;

9.3. As demais publicações (site oficial do leiloeiro, carro de som, outros sites, por exemplo), para ampliação da competitividade do certame, serão de responsabilidade e ônus exclusivamente do CONTRATADO;

9.4. Caberá exclusivamente ao CONTRATADO a cobrança relativa à taxa de

comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes;

9.5. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despendar para recebê-la;

9.6. O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.7. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao Leiloeiro qualquer comissão, à míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;

9.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar;

9.9. O Leiloeiro obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão;

9.10.1. Compete ao Leiloeiro Oficial, sob sua exclusiva responsabilidade, realizar a cobrança dos valores devidos pelo arrematante, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável. Para tanto, o leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto à forma de pagamento, discriminando de maneira clara e individualizada;

9.10.1.1. O valor correspondente à comissão do Leiloeiro Oficial, que deverá ser recolhido diretamente à conta bancária de sua titularidade, por ele indicada, vedado qualquer trânsito desses recursos pelas contas do Município;

9.10.1.2. O valor correspondente ao lance vencedor (valor da arrematação), que deverá ser recolhido diretamente à conta bancária indicada pelo Município, ou à conta específica do respectivo Fundo, quando for o caso, conforme informado no edital ou previamente comunicado pela Administração;

9.10.1.3. O Leiloeiro deverá assegurar que os pagamentos sejam realizados de forma segregada, não sendo admitido o recebimento, retenção, administração ou movimentação, por ele, dos valores pertencentes ao Município;

9.10.1.4. A confirmação da arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, à conta indicada pela Administração e do pagamento da comissão ao leiloeiro, nos termos previstos no Edital;

9.11. Não será devido ao Leiloeiro nenhum outro pagamento além da comissão referida no item anterior;

9.12. O Leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro,

emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;

9.13. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos;

9.14. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos Leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. O contratado será selecionado por meio de procedimento de CREDENCIAMENTO, utilizando o critério de sorteio quando da existência de processo gerado pela Administração;

10.2. Só poderão ser contratados Leiloeiros previamente credenciados;

10.3. Será avaliada a documentação que comprove a habilitação e qualificação técnica conforme o edital de Credenciamento e as elencadas neste termo de referência nos itens a seguir.

10.4 Habilitação jurídica

10.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.2. No caso de Leiloeiro registrado como Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Sede;

10.4.3. Certidão de Registro emitido pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32 e da IN-DNRC nº 113/2010, emitidas com data posterior à publicação do Edital de Credenciamento;

10.4.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.5.8. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6. Qualificação Econômico-Financeira

10.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.7. Qualificação Técnico-Operacional

10.7.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis, de Consumo e Veículos;

10.7.1.1. A comprovação será realizada por meio de apresentação de ao menos 01 (um) atestado, sendo aceito o somatório de atestados, devidamente assinado e datado pelo emissor, em papel timbrado do tomador do serviço, contendo identificação do contratante, com no mínimo 05 (cinco) lotes ofertados e valor arrecadado;

10.7.1.2. O atestado apresentado deverá conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante, timbre do contratante e ser devidamente assinado.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, desta contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21;

11.2.4. Multas, observados os seguintes parâmetros:

11.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 1.1;

11.2.4.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

11.2.4.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória;

11.2.4.5. Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.3. A aplicação das Sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as Sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Antes da aplicação da Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A aplicação das Sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.7.1. Antes da aplicação de qualquer Sanção administrativa, a Administração deverá notificar o Contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.7.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a Sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.7.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

11.7.4. O Contratado comunicará ao órgão promotor do certame, as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do Contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.7.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

11.8. A multa dererá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras Leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das Sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da Sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às Sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.13. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial.

11.13.1. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de Aracruz.

11.13.2. Sem prejuízo da aplicação das Sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do Edital de credenciamento observará aos princípios da publicidade, transparência e ampla concorrência, conforme estabelecido no art. 5º e Art. 54 da Lei Federal nº14.133/2021, sendo divulgado, no mínimo, nos seguintes meios oficiais:

- a) no Diário Oficial dos Municípios;
- b) no sítio eletrônico oficial do Município de Aracruz;
- c) em jornal de grande circulação regional;
- d) no PNCP – Portal Nacional de Contratações públicas -, bem como os contratos dela decorrentes serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

13. DA DISPOSIÇÃO GERAL

13.1. Naquilo em que for omissa o instrumento a ser elaborado, reger-se-á pela Lei Federal nº14.133/2021 e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência/Edital, independentemente de transcrição.

Aracruz/ES, 03 de agosto de 2026.

Marcia Tonon Santi

Matrícula nº 21985

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Marcus Vinicius Souza Coelho

Secretário Municipal de Gestão

Responsável pela aprovação do Termo de Referência

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

<Local e Data>

Ao

Município de ARACRUZ-ES

Nos termos do Edital de Chamamento Público nº 03/2026, eu, _____,
Leiloeiro(a) Oficial, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo –
JUCEES sob o nº _____, portador(a) do CPF/MF nº _____ e RG nº
_____, com endereço profissional _____, solicito

CREDENCIAMENTO junto ao Município de Aracruz/ES para prestação de serviços
relacionados à alienação de bens móveis, de consumo e veículos inservíveis, de
propriedade da Prefeitura Municipal de Aracruz, por demanda, por meio de licitação
na modalidade de leilão público, sem ônus para a Administração Pública Municipal,
de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência, Edital
e seus Anexos.

Nome Completo sem Abreviações:

Cargo/Função:

CPF:

Nº RG:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Identificação e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

<Local e Data>

Ao

Município de Aracruz-ES

Nos termos do Edital de Chamamento Público nº 03/2026, eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o nº _____, portador(a) do CPF/MF nº _____ e RG nº _____, com endereço profissional _____, declaro adesão total e irrestrita às condições necessárias ao credenciamento para a prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis, de consumo e veículos inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Aracruz, por demanda, por meio de licitação na modalidade de leilão público, sem ônus para a Administração Pública Municipal, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

E ainda declara sob as penas da lei que:

a) tomou conhecimento de todos os instrumentos que compõem o Edital e seus anexos, dispondo de todas as informações necessárias à adequada formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias ao fornecimento do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) está ciente e concorda com todas as condições contidas no edital.

c) se submete integral e irretratavelmente a todas as exigências deste edital.

d) cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

e) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) inexistente fato impeditivo a sua participação neste certame, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

g) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

h) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

* Em caso afirmativo, assinalar a RESSALVA acima.

k) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo proponente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente Credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

l) declara, ainda, estar ciente de que a execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como que o descumprimento das condições pactuadas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e no futuro ajuste;

m) Cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho () ou estou isento(a) do cumprimento da cota de aprendizagem;

n) Atendo à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

o) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Identificação e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDECIMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, DE CONSUMO E VEÍCULOS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, POR DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E XXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão, Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, o(a) Senhor(a) _____, Leiloeiro(a) Oficial, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o nº _____, portador(a) do CPF/MF nº _____ e RG nº _____, com endereço profissional à _____, doravante denominado(a) LEILOEIRO CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Edital de Credenciamento nº 03/2026, e no que consta do Processo Administrativo nº 36.034/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento do(a) LEILOEIRO CREDENCIADO para prestação de serviços de leiloeiro oficial relacionados à alienação de bens móveis, de consumo e veículos inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Aracruz, por demanda, por meio de licitação na modalidade de leilão público, sem ônus para a Administração Pública Municipal, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no termo de referência, conforme demanda e indicação do MUNICÍPIO, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2026 e seus anexos.

1.2. Os serviços contratados abrangem todo o procedimento do leilão, mediante prévia determinação da Secretaria Municipal de Gestão, conforme necessidade da Administração Pública Municipal, sem gerar direito subjetivo ao contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CREDENCIADO

No desempenho de suas atribuições, o(a) LEILOEIRO CREDENCIADO compromete-se a:

I – atuar em estrita observância às disposições do Edital de Credenciamento nº 03/2026, deste Termo de Credenciamento, da legislação aplicável e das determinações do MUNICÍPIO;

II – executar os serviços com diligência, eficiência, transparência e observância dos princípios que regem a Administração Pública;

III – promover a divulgação e publicidade dos leilões, na forma estabelecida pelo MUNICÍPIO e pelo respectivo instrumento convocatório;

IV – realizar os leilões de acordo com as condições, avaliações, preços mínimos e demais especificações estabelecidas pelo MUNICÍPIO;

V – prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO;

VI – apresentar os documentos, relatórios, atas e demais registros decorrentes da realização dos leilões;

VII – responsabilizar-se pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável;

VIII – manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS LEILÕES

O(A) LEILOEIRO CREDENCIADO compromete-se a conduzir os leilões dos bens indicados pelo MUNICÍPIO, observando os valores de avaliação, preços mínimos e demais condições estabelecidas no respectivo edital de leilão.

Parágrafo único. Os bens serão considerados arrematados pelo maior lance válido, observado o preço mínimo estabelecido pelo MUNICÍPIO e as demais condições previstas no instrumento convocatório do respectivo leilão.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente credenciamento não confere exclusividade ao(à) LEILOEIRO CREDENCIADO para a realização dos leilões promovidos pelo MUNICÍPIO.

§ 1º O MUNICÍPIO poderá credenciar outros leiloeiros oficiais, durante a vigência do Edital de Credenciamento nº 02/2026, observadas as condições nele estabelecidas.

§ 2º A indicação do(a) leiloeiro(a) para cada procedimento será realizada de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento, respeitada a isonomia entre os credenciados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência enquanto permanecer vigente o Edital de Credenciamento nº 03/2026, observado o prazo nele estabelecido, contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. O credenciamento não gera direito adquirido à realização de determinado número de leilões, ficando sua execução condicionada à necessidade e ao interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(A) LEILOEIRO CREDENCIADO declara estar ciente de que deverá manter, durante toda a vigência deste Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital de Credenciamento nº 03/2026.

Parágrafo único. a perda de qualquer condição exigida para o credenciamento deverá ser comunicada imediatamente ao MUNICÍPIO, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) LEILOEIRO CREDENCIADO perceberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens, a ser pago diretamente pelo respectivo arrematante, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2026.

Parágrafo único. A comissão prevista nesta cláusula não constituirá despesa ou ônus financeiro para o MUNICÍPIO, salvo disposição expressa em sentido contrário constante do respectivo instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciamento poderá ser cancelado ou desfeito nas hipóteses previstas no Edital de Credenciamento nº 03/2026 e na legislação aplicável, especialmente quando houver:

- I – pedido formal do(a) LEILOEIRO CREDENCIADO;
- II – descumprimento das obrigações assumidas neste Termo ou no Edital;
- III – perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas;
- IV – prática de atos que comprometam a regularidade, a transparência ou a credibilidade dos procedimentos de leilão;

V – insuficiência de desempenho, devidamente apurada em procedimento administrativo;

VI – aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

Parágrafo único. O descredenciamento será precedido da observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Credenciamento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas ao credenciamento e à alienação de bens, pelo Decreto Federal nº 21.981/1932, pelas normas regulamentares aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial, pelo Edital de Credenciamento nº 03/2026 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços decorrentes deste Termo, por meio do servidor ou comissão formalmente designado(a), competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) LEILOEIRO CREDENCIADO.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) LEILOEIRO CREDENCIADO pelos atos praticados no exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO

O(A) LEILOEIRO CREDENCIADO declara, para todos os fins, que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2026, seus anexos e neste Termo, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações deles decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação determine foro diverso.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, para todos os fins de direito.

Aracruz/ES, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES

LEILOEIRO(A) CREDENCIADO(A)

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX/ 2026

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, com sede administrativa na [endereço completo], neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão, Sr. [NOME COMPLETO], doravante denominado CREDENCIANTE e XXXXXXXXXXXXX, (leiloeiro(a) oficial), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, localizada/residente na Rua XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX), doravante denominado CREDENCIADO, firmam o presente CONTRATO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 48.707/2025, no Edital de Credenciamento nº 03/2026, e no que consta do Processo Administrativo nº 36.034/2026, conforme condições que estipulam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis, de consumo e veículos inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Aracruz, por demanda, por meio de licitação na modalidade de leilão público, sem ônus para a Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº XX/2026 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Conforme sorteio realizado em XX/XX/XXXX, o leiloeiro será responsável pela promoção de leilão dos bens inservíveis elencados no processo eletrônico nº XX/XXXX.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Dispensável informar a dotação orçamentária, tendo em vista que a contratação será sem ônus direto para o Município de Aracruz/ES, uma vez que o pagamento ao Leiloeiro será realizado diretamente pelos arrematantes do leilão, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, conforme disposto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto 21.981/32.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contado a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.333/2021, ensejará o credenciamento e a rescisão do contrato.

6.2. O Leiloeiro poderá requerer seu credenciamento, quando comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências contratuais em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

6.3. A Prefeitura Municipal Aracruz poderá revogar o Credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados.

6.4. O leiloeiro que recusar o serviço por 03 (três) vezes durante a validade do Credenciamento será credenciado, salvo motivação aceita pela contratante.

6.5. O leiloeiro oficial poderá solicitar a rescisão contratual e/ou credenciamento no prazo mínimo de ao menos 90 (noventa) dias antes do dia da realização do leilão para o qual tenha sido sorteado.

7. CLAUSULA SETIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº14.133/2021, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

7.2. O disposto neste artigo estende-se às publicações oficiais: no PNCP, no D.O.U., em jornal diário de grande circulação e no site oficial da Administração Pública Municipal;

7.3. As demais publicações (site oficial do leiloeiro, carro de som, outros sites, por exemplo), para ampliação da competitividade do certame, serão de responsabilidade e ônus exclusivamente do CONTRATADO;

7.4. Caberá exclusivamente ao CONTRATADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes;

7.5. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despendar para recebê-la;

7.6. O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus

para o CONTRATANTE;

7.7. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao Leiloeiro qualquer comissão, à míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;

7.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar;

7.9. O Leiloeiro obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão;

7.10.1. Compete ao Leiloeiro Oficial, sob sua exclusiva responsabilidade, realizar a cobrança dos valores devidos pelo arrematante, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável. Para tanto, o leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto à forma de pagamento, discriminando de maneira clara e individualizada;

7.10.1.1. O valor correspondente à comissão do Leiloeiro Oficial, que deverá ser recolhido diretamente à conta bancária de sua titularidade, por ele indicada, vedado qualquer trânsito desses recursos pelas contas do Município;

7.10.1.2. O valor correspondente ao lance vencedor (valor da arrematação), que deverá ser recolhido diretamente à conta bancária indicada pelo Município, ou à conta específica do respectivo Fundo, quando for o caso, conforme informado no edital ou previamente comunicado pela Administração;

7.10.1.3. O Leiloeiro deverá assegurar que os pagamentos sejam realizados de forma segregada, não sendo admitido o recebimento, retenção, administração ou movimentação, por ele, dos valores pertencentes ao Município;

7.10.1.4. A confirmação da arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, à conta indicada pela Administração e do pagamento da comissão ao leiloeiro, nos termos previstos no Edital;

7.11. Não será devido ao Leiloeiro nenhum outro pagamento além da comissão referida no item anterior;

7.12. O Leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;

7.13. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos;

7.14. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução

dos Leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

8. CLAUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os lotes dos bens que irão à leilão deverão ser arrematados em conformidade com o Edital do LEILÃO;

8.2. Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão estar em conformidade com o Edital do LEILÃO;

8.3. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador;

8.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o **MAIOR LANCE POR LOTE**;

8.4.1. Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote;

8.4.2. Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência;

8.4.3. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pela Leiloeiro;

8.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro;

8.4.5. Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento;

8.4.6. Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior;

8.4.7. Os lances serão intransferíveis;

8.4.8. O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões;

8.4.9. É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência;

8.4.10. Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados;

8.4.11. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração,

por meio de Servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar a conformidade dos atos praticados com o edital do leilão, o contrato e a legislação vigente;

8.4.12. O leiloeiro deverá facilitar o acesso às informações e documentos necessários à fiscalização, inclusive relatórios, registros eletrônicos e comprovantes financeiros;

8.4.13. A execução dos leilões observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

8.4.14. A operacionalização de cada leilão será definida em edital próprio do leilão, sem alteração do objeto ou das condições essenciais do Credenciamento;

8.4.15. Para a perfeita execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá dispor de todos os equipamentos que se fizerem necessários para a adequada realização do objeto;

8.4.16. Os leilões deverão ser realizados na plataforma virtual utilizada pelo leiloeiro, cuja utilização deve ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização;

8.4.17. O leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades

inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do

processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

8.4.18. O Leiloeiro deverá efetuar a entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento e efetuada a transferência de proprietário ou comunicado de venda, quando se tratar de veículo/sucata, após solicitação de baixa junto ao DETRAN;

8.4.19. A contratante poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade, incluir ou excluir lotes e alterar a classificação dos bens do leilão, observados, na inclusão, o prazo mínimo necessário para a visita dos lotes e a definição de bens a alienar.

9. CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações do contratado

9.1.1. A execução dos serviços compreenderá:

a) Realizar de levantamento, análise, conferência e avaliação de valor mínimo de venda dos bens a serem alienados, compreendendo, quando necessário, a realização de vistoria prévia facultativa, a avaliação do estado de conservação, a identificação das características relevantes e a verificação da documentação patrimonial pertinente, bem como verificar junto ao DETRAN a numeração do chassi e do motor, bem como débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando ao

Contratante as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins;

b) Elaborar laudo de avaliação para bens móveis, com registro fotográfico para cada lote, contendo proposta de valor de lance inicial para a venda. Todo bem a ser leiloadado deverá ser previamente avaliado para fixação do preço mínimo de arrematação e a determinação para ocorrências dessas avaliações encontra resguardo no § 1º do Art. 31 da Lei Federal nº14.133/21;

c) Organizar os bens e formação dos respectivos lotes, com descrição técnica clara, precisa e individualizada, apta a permitir a adequada compreensão pelos potenciais interessados e a correta formação dos lances, bem como identificar e delimitar todos os lotes, exceto veículos de tração mecânica, utilizando fita zebra ou outro meio físico de identificação que os circunscreva e delimite sua especificidade e composição, permitindo o seu perfeito discernimento dos demais lotes.

d) Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão, os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial, no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecê-los previamente à Administração, para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a sua aprovação quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

e) Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do leilão; se impressos, em papel couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;

- Órgão/Entidade promotor do Leilão;

- Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;

- Local do Leilão;

- Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;

- Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;

- Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do Leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;

- Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);

- Listagem dos bens móveis, de consumo e veículos do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

f) Elaborar e publicar o edital do leilão, no qual deverão constar, de forma expressa e detalhada, as condições de participação, as regras de arrematação, a forma e os prazos de pagamento, o percentual da comissão do Leiloeiro, as penalidades aplicáveis e as demais disposições necessárias à regular condução do certame;

g) Disponibilizar plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores, bem como disponibilizar representante(s), devidamente identificados, para acompanhar a visita dos bens e atendimento dos arrematantes, pelo prazo de visita definido no edital de leilão.

h) Deter ferramentas e equipamentos para a execução do leilão e suas atividades de suporte, como: computadores; sistema de leilão com domínio registrado necessária e exclusivamente em nome do leiloeiro, que já tenha sido utilizado com êxito em leilão pretérito; impressoras, suprimentos e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização dos seus serviços, de forma plenamente independente, admitida a locação – exceto de sistema de leilão – desde que não pertencentes a outro leiloeiro, tampouco em sociedade com outro leiloeiro, nem coworking.

i) Promover ampla divulgação do leilão (inclusive em redes sociais), assegurada a publicidade dos atos, inclusive por meio eletrônico e em plataformas especializadas, de modo a ampliar o alcance do certame, fomentar a competitividade e maximizar o interesse do público na alienação dos bens;

j) Realizar o leilão público, com a condução pessoal, direta e intransferível pelo Leiloeiro, incluindo o gerenciamento dos lances, a observância da ordem e das regras previamente estabelecidas, bem como a adjudicação dos bens aos respectivos arrematantes, e efetuar a entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento e efetuada a transferência de proprietário ou comunicado de venda, quando se tratar de sucata, após solicitação de baixa junto ao DETRAN.

h) Prestar contas à Administração mediante apresentação de relatório circunstanciado do certame, devendo conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I . Edital do Leilão, assinado pelo leiloeiro;

II. Catálogo do leilão;

III. Print do site do dia do leilão e da divulgação massiva em redes sociais;

IV. Ata do dia do Leilão;

V. Declaração do Leiloeiro de Cumprimento de condições de venda;

VI. Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;

VII. Cópia do Termo de Entrega do Bem;

VIII. Ata de Encerramento do Leilão;

IX. Cópia dos comprovantes de quitação do DUA para recolhimento de ICMS, sempre que for devido;

X. Cópia das notas fiscais avulsas dos bens, emitidas aos arrematantes, sempre que aplicável;

XI. Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições, atividades e etapas necessárias à conclusão da arrematação e à retirada do lote arrematado, sem qualquer pendência remanescente;

XII. Autorização de retirada de bens, assinada pelo Servidor Designado com base no documento supracitado;

XIII. Termo de Recebimento de bens, assinado pelo arrematante no ato da retirada ou da obtenção da posse do bem;

XIV. Extratos do DETRAN comprovando a transferência ou comunicação de venda dos veículos, ou certidão de baixa definitiva;

XV. Notificações expedidas aos arrematantes, quando necessário;

XVI. Relatório fotográfico dos bens, contendo: nº do lote, valor da avaliação inicial, fotos dos bens na forma descrita neste termo de referência, entre outras informações porventura especificadas no contrato;

XVII. Relatório do dia do Leilão, contendo os seguintes itens: nº do lote, status (vendido ou não vendido), tipo da venda (presencial ou on-line), descrição do bem, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, entre outras informações porventura especificadas no contrato;

XVIII. Relatório sintético do Leilão contendo: total da avaliação inicial, total do valor arrematado, porcentagem da arrematação em relação à avaliação inicial, quantidade de lotes leiloados, quantidade de lotes arrematados presencial e eletronicamente, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de lances presenciais e eletrônicos, entre outras informações porventura especificadas no contrato.

XIX. Relatório analítico do Leilão, contendo os seguintes itens: lote, descrição, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, detalhamento de lances por lote, entre outras informações porventura especificadas no contrato.

XX. Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas que impossibilitem a retirada ou obtenção da sua posse dos bens.

XXI. A prestação de contas deverá ser apresentada com sumário contendo indicação de paginação correspondente aos documentos dela constantes, podendo o contratante definir e revisar os padrões dos relatórios e de sua sumarização em suporte digital.

XXII. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo, forma e suporte a ser estabelecido pela CONTRATANTE no contrato, que será de no máximo de 20 (vinte) dias após a execução do leilão podendo ser prorrogado por igual período desde que seja devidamente justificado e aceito pela Contratante, a ser estabelecido no contrato, devendo o CONTRATADO informar à SEMGE sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas.

XXIII. Outros documentos e informações solicitadas pelo contratante no contrato.

i) Entregar à Administração toda a documentação necessária à formalização da alienação e à transferência dos bens, quando aplicável, observadas as exigências legais e administrativas pertinentes.

j) Executar pessoalmente os serviços, vedada a subcontratação; garantir a regularidade, transparência e segurança jurídica do leilão; assegurar a rastreabilidade dos lances e a integridade dos registros e cumprir integralmente as disposições legais, contratuais e editais.

- k) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis.
- l) Cumprir toda a legislação aplicável à execução do leilão (observando inclusive sua atualização), bem como as atividades previstas e as decorrentes do contrato firmado.
- m) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do Credenciamento, durante toda a execução do contrato.
- n) Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.

9.2. Das obrigações da contratante

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas;
- b) Designar Servidor com competência necessária para acompanhamento do leilão;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços;
- f) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO OFICIAL E DOS REQUISITOS FUNCIONAIS

10.1. Publicação oficial

10.1.1. Os custos com publicações obrigatórias em veículos oficiais de divulgação institucional, tais como Diário Oficial da União e jornal de grande circulação local ou nacional, referentes ao Credenciamento de Leiloeiros Oficiais serão arcados pela Administração, conforme planejamento e determinação expressa dos editais.

10.1.2. O LEILOEIRO deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados;

10.2. Requisitos Funcionais

10.2.1. O leiloeiro deverá assumir integralmente as despesas operacionais e publicitárias relacionadas à realização do leilão, sem qualquer ônus financeiro direto à contratante;

10.2.2. A remuneração ao leiloeiro será exclusivamente por percentual incidente sobre o valor da arrematação (comissão), a ser pago integralmente pelo arrematante, conforme estabelece o art. 24 do Decreto nº 21.981/1932;

10.2.3. Deverá ser apresentada prestação de contas detalhada após o certame, com relatórios circunstanciados contendo o resultado da arrematação, identificação do arrematante e comprovantes dos valores arrecadados;

10.2.4. A condução do procedimento de leilão deverá observar integralmente as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.5. Caso o Leiloeiro convocado manifeste impossibilidade de firmar o contrato ou não atenda à convocação dentro do prazo estabelecido no edital, será imediatamente convocado o próximo credenciado da lista, e assim sucessivamente, até o atendimento da demanda;

10.2.6. O Leiloeiro Público Oficial que deixar de efetivar a contratação quando regularmente convocado terá sua posição deslocada para o final da lista de credenciados, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e aplicação das sanções previstas na legislação e no edital de Credenciamento;

10.2.7. As características do leilão, a definição dos lotes e itens, da avaliação de valor mínimo de venda, bem como a confecção do edital, serão de responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial, desde que validadas previamente pela contratante;

10.2.8. Após a validação do edital pelo contratante, o Leiloeiro Público Oficial deverá proceder à sua publicação em sua plataforma eletrônica, bem como organizar toda a estrutura necessária à realização do leilão, observando integralmente as disposições definidas no edital;

10.2.9. Caberá ao Leiloeiro Público Oficial presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o seu encerramento, com a devida prestação de contas à Contratante, mediante apresentação de relatórios circunstanciados, documentos fiscais, demonstrativos financeiros e quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados;

10.2.10. É de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro Público Oficial a cobrança da comissão devida pelos arrematantes, bem como a cobrança do valor total dos bens arrematados, o qual deverá ser pago diretamente ao contratante por meio de conta bancária específica disponibilizada para essa finalidade, ou outro meio de pagamento definido pela Administração;

10.2.11. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do Credenciamento, por eventuais danos

decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

10.2.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a sua inabilitação;

10.2.13. Após o término da fase de lances, o Leiloeiro Público Oficial deverá enviar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o respectivo Relatório/Termo de Arrematação, contendo o valor final e os dados completos do arrematante, para fins de registro, controle e providências administrativas.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar o(a) leiloeiro(a) contratado(a) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o(a) leiloeiro(a) contratado(a) para reunião inicial com intuito de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver; do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 Preposto:

11.6.1. Não haverá exigência de preposto.

11.7. Fiscalização Técnica:

11.7.1. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nele, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.2.. O Fiscal Técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas e/ou dos defeitos observados;

11.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a

correção;

11.7.4. O Fiscal Técnico informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato;

11.7.6. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

11.7.7. A Administração indicará servidor como Fiscal Técnico.

11.8. Gestor do contrato

11.8.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, incluindo ordem de serviço, o registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório destinado à verificação da necessidade de adequações para assegurar o atendimento da finalidade da administração;

11.8.2. Acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

11.8.3. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo Agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

11.8.4. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, desta contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21;

12.2.4. Multas, observados os seguintes parâmetros:

12.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 1.1;

12.2.4.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

12.2.4.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória;

12.2.4.5. Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.3. A aplicação das Sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as Sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Antes da aplicação da Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A aplicação das Sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.7.1. Antes da aplicação de qualquer Sanção administrativa, a Administração deverá notificar o Contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.7.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a Sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

12.7.4. O Contratado comunicará ao órgão promotor do certame, as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do Contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.7.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

12.8. A multa dererá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras Leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das Sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da Sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às Sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

12.13. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial.

12.13.1. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de Aracruz.

12.13.2. Sem prejuízo da aplicação das Sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/es, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Aracruz/ES, XX de XXXXXXX de 202X.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CREDENCIADO